



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, na área de arrecadação de receitas (tributos).

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A justificativa para a contratação da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA. fundamenta-se no comprovado notório saber da mesma, além da compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado, conforme pesquisa oficial realizada pelo servidor Luiz Henrique Dalenogare Manenti, junto ao sistema LICITACON do Tribunal de Contas do RS, em atendimento ao Decreto Municipal nº 49/22. O valor global ajustado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com contraprestações mensais fixas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Esse montante se demonstra altamente vantajoso para o erário municipal de Nova Esperança do Sul, RS, uma vez que se posiciona abaixo da média de R\$ 1.775,00 apurada no balizamento de contratos similares. Trata-se de um preço bruto que já engloba todos os custos operacionais com deslocamentos para os atendimentos *in loco*, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, restando plenamente comprovada a compatibilidade com a realidade de mercado.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A contratação direta da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA., por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela crescente complexidade da Gestão Pública e pela necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Diante do surgimento diário de novas obrigações legais e da alta demanda junto ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias de Nova Esperança do Sul, RS, o suporte externo visa mitigar riscos de decisões equivocadas que gerem prejuízos ao erário. Diferenciando-se de um suporte comum, o objeto exige notória especialização para atuar de forma integrada em todas as áreas públicas. Assim, a BUSCAR ASSESSORIA LTDA. preenche os requisitos legais devido ao seu notório saber, larga experiência prática comprovada e singular nível de confiança com a administração, sendo inviável a competição e indispensável o seu assessoramento *in loco* para garantir a segurança jurídica e a eficiência do município.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 23 de setembro de 2026, foi enviado à **BUSCAR ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **23.890.638/0001-40** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, em relação a arrecadação de receitas, manutenção e melhoramento do IPM (Índice de Participação dos Municípios – RS), de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

BUSCAR ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **23.890.638/0001-40**, localizada a Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro, Município de Derrubadas, RS, CEP: 98.528-000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

DO VALOR: O valor global estimado desta contratação será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujos pagamentos serão mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal e gestor do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade;

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**;

f) ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de sua assinatura**.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Proj. Atv. 2016 – GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 128.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de licitação, com base no Inciso III, alínea c, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização do serviço.

Nova Esperança do Sul, RS, 30 de setembro de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE41-E370-FA53-9B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 30/09/2026 17:56:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/BE41-E370-FA53-9B86>



Parecer Jurídico nº 130/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2026

Processo Administrativo n.º 052/2026

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA DE FORMA CONTINUADA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS (TRIBUTOS).”

Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade e continuidade do procedimento para Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica especializada junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais na área de arrecadação de receitas.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi autuado sob o nº 005/2026 e encaminhado a esta Assessoria com a documentação pertinente, incluindo, dentre outros, a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, dotação orçamentária, todos os documentos exigidos pela legislação vigente e minuta do contrato.

A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços é a empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.890.638/0001-40.

A fundamentação legal para a contratação encontra-se no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da proposta e do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o prazo de vigência é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Análise e fundamentos jurídicos:

O procedimento para a contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, encontra-se em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III, alínea “c”, da



Lei Federal nº 14.133/2021, pois os serviços a serem prestados pela empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA é de natureza técnica e singular.

Atendendo ao princípio da legalidade, a administração tem o dever de emitir seus atos de acordo com o que preceitua a legislação aplicável, e para tanto, usa-se do disposto no artigo acima mencionado, que prevê a inexigibilidade de contratação, para execução de serviços técnicos profissionais especializados, porém os requisitos se situam em: natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Todos os profissionais que prestam o serviço de consultoria técnica têm como pré-requisito a sua constituição, ou seja, que mantenha dentro o seu quadro técnico profissionais com a graduação exigida para o exercício da função, o que os habilita a exercer sua profissão na área específica, ora em comento.

Porém, para a contratação direta (inexigibilidade de licitação) é necessária a comprovação de que os profissionais possuam características aprimoradas em relação aos comuns, pois é requisito essencial ter conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, dos cursos de pós-graduação, estágios de aperfeiçoamento, e se situam num nível superior ao dos demais profissionais da mesma categoria.

Analisando o caso concreto, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços já exercem suas atividades profissionais ligadas diretamente ao setor público, sendo de notório e público reconhecimento, possuindo contratos vigentes com inúmeros municípios do Estado, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos.

Além disso, convém registrar, que a contratação da empresa em questão é de suma importância para Auxiliar a Administração Pública proporcionando mais segurança jurídica para as tomadas de decisões frente às constantes mudanças na legislação.



Ademais, comprovada a singularidade dos serviços da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, anexada ao processo, e, não obstante, a empresa conta ainda com notória especialização, comprovada através dos diversos Atestados de Capacidade Técnica, anexados aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços a serem prestados, a necessidade do Poder Público e o atendimento da empresa a todos os requisitos legais, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Aliás, a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Inexigibilidade é exceção que foge à regra da licitação, todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei n.º 14.133/2021, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no art. 74, inc. III, alínea “c”:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Portanto, após análise minuciosa do Processo de Inexigibilidade acima referendado, a contratada reúne todos os requisitos e preenche os pressupostos que a legislação impõe, possuindo, também, todas as Negativas exigidas. Logo,



considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Ressalta-se que o Município juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a necessidade da contratação e a qualificação dos profissionais que prestam serviços para a empresa em nosso Estado, assim como, demonstra o atendimento aos preceitos legais através da documentação constante nos autos.

Por fim, importante destacar, ainda, que o valor atribuído à contratação não envolve montante vultuoso, especialmente dada a importância dos serviços a serem desempenhados pela contratada, além de haver dotação orçamentária para efetivar os pagamentos.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município, s.m.j. **OPINA** favoravelmente pelo prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 005/2026, Processo Administrativo nº 052/2026.

Nova Esperança do Sul, RS, 01 de outubro de 2026.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS
Assessor Jurídico do Município
Portaria nº 708/2024
OAB/RS nº 88.493



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A8-0E34-2DA7-7432

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 01/10/2026 11:34:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 01/10/2026 12:35:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/18A8-0E34-2DA7-7432>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, na área de arrecadação de receitas (tributos).

DA CONTRATADA:

BUSCAR ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **23.890.638/0001-40**, localizada a Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro, Município de Derrubadas, RS, CEP: 98.528-000.

DO VALOR: O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujos pagamentos serão mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Proj. Atv. 2016 – GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 128.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a CONTRATADA deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal e gestor do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de sua assinatura**. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

Nova Esperança do Sul, 01 de outubro de 2026.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 211D-37DF-E88C-2F16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 01/10/2026 09:06:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/211D-37DF-E88C-2F16>